

**TERMO DE REFERÊNCIA**

57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

26 A 28 DE JUNHO DE 2024 - BELÉM/PA

PROC. SEI Nº 00041.004060/2024-17**1. DO OBJETO:****1.1. Definição:**

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a inscrição de servidores do IPMT no 57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM - 26 A 28 DE JUNHO DE 2024 - BELÉM/PA.

1.1.2. A quantidade estabelecida é a indicada no Quadro abaixo, definida tomando-se por base o Documento de Oficialização de Demanda - DFD (9855214):

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição para o 57º Congresso Nacional da ABIPEM - 26 a 28 de Junho de 2024 - Belém/PA	07	R\$ 760,00	R\$ 5.320,00

Serão inscritos no 57º Congresso Nacional da ABIPEM os seguintes servidores, todos integrantes do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Política de descontos da ABIPEM: Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, **POR LOTE**, receberão 5% de desconto no valor das inscrições. Portanto, o valor da inscrição normal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Em razão das sete inscrições pretendidas pelo IPMT, o valor final, para cada inscrição, será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

a) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado e não se enquadram, portanto, como sendo bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023](#).

1.1.3. A presente contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC, em outras palavras, o instrumento contratual será dispensado por se tratar de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

1.1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).

1.1.5. A presente contratação **não** irá utilizar o sistema de registro de preços.

1.1.6. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de evento único (Congresso organizado pela ABIPEM).

1.1.7. A indicação do local de entrega do bem consta no item 6 deste T.R.

1.1.8. As regras do recebimento provisório e definitivo estão definidas no item 6 deste T.R.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da justificativa da necessidade:

2.1.1. Justifica-se a presente contratação em virtude das constantes transformações pelas quais passam o Sistema Previdenciário Nacional, que resultam em frequentes atualizações nas normas que disciplinam a atividade administrativo-previdenciária, e da necessidade dos servidores dos Regimes próprios de Previdência Social - RPPS se manterem atualizados para acompanhar essas transformações e atualizações normativas.

2.1.2. A qualificação dos servidores influencia diretamente no desempenho organizacional deste instituto, potencializando o alcance de metas e dos objetivos desejados.

2.1.3. Acrescente-se que a política de capacitação deve ser um objetivo constante das Organizações Públicas que prezam pela efetividade dos resultados almejados.

2.1.4. Nesse sentido, e considerando que a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM é uma entidade que atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que ela tem como objetivo principal congregar as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema.

2.1.5. A participação do IPMT em congressos e cursos que envolvam outros regimes de previdência social se mostra de suma importância para o compartilhamento de informações, soluções para problemas em comuns, possibilitando a criação de uma rede de contatos para a troca de informações e conhecimentos entre si.

2.1.7. Para cumprir com as funções que lhe são impostas, os servidores responsáveis devem ser capacitados e treinados para tomar as decisões necessárias para uma boa gestão do IPMT. Nesta linha de raciocínio, mostra-se imprescindível a participação deste instituto, através de seus servidores, no 57º congresso nacional da ABIPEM - 26 a 28 de junho de 2024 - Belém/PA.

2.2. Da fundamentação legal:

2.2.1. A presente solicitação tem como fundamento primordial o disposto no ordenamento jurídico pátrio, através de Constituição Federal, especificamente no seu art. 37, inciso XXI, que determina a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções.

2.2.2. A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu as novas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2.3. Assim, visando o atendimento da necessidade deste Instituto, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, modicidade, igualdade, publicidade, e da probidade administrativa, o IPMT pretende contratar por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”), enquadrando-se o objeto do pleito tanto como contratação de serviços exclusivos (vide documento de id. 9897822) como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

(...)**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

2.3.1. O plano de contratações anuais para o exercício de 2024 ainda se encontra em elaboração, portanto, deixamos de demonstrar, no presente momento, a sua previsão.

2.4. Estudos preliminares da solução:

2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda - DFD (9855214) e o Estudo Técnico Preliminar 9882984.

2.5. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada:

2.5.1. Apresenta-se abaixo a demanda prevista:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Inscrição para o 57º Congresso Nacional da ABIPEM - 26 a 28 de Junho de 2024 - Belém/PA	07

8.6. Deste modo, o caso concreto de adequa perfeitamente nas hipóteses legais previstas no artigo 74, inciso I e inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21 acima destacado, além de se mostrar condizente com os objetivos deste instituto de previdência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A inscrição dos servidores deverá oportunizar a participação de 07 (sete) membros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT no evento "**57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM**" - **26 A 28 DE JUNHO DE 2024 - BELÉM/PA**

4.2. Para a contratação dos referidos produtos, não restam necessários custos adicionais relativos a instalação, assistência técnica e manutenção de materiais e serviços a serem adquiridos.

4.3. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

4.4. Os critérios e práticas de sustentabilidade não são aplicáveis a presente contratação.

4.5. Não será exigida amostra dos produtos.

4.6. Não será permitida a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato:

5.1.1. Principais Papéis:

5.1.1.1. A contratação será fiscalizada por fiscal designado por meio de Portaria.

5.1.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1.3. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal nº 22.166, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

A) DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

a.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

a.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

a.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

a.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

a.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

a.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

a.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

a.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

a.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

a.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

a.4. Os participantes do congresso deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.1.2. Dinâmica da Execução:

5.1.2.1. Obrigações da Contratante:

- a) Promover a fiscalização dos objetos desta contratação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.
- c) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.
- e) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.
- f) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- h) Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado.

5.1.2.2. Obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.
- d) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento.
- f) A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.
- g) A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- h) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- i) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.1.2.3. Fiscalização da Prestação do Serviço:

a) O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

b) Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

c) A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para a IPMT.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Da entrega:

6.1.1. A entrega corresponde a participação dos colaboradores no IPMT no evento objeto deste termo de referência.

6.2. Do recebimento:

6.2.1. O recebimento corresponde a participação dos colaboradores no evento, em caso de cumprimento da carga horária necessária, a contratada deverá emitir certificado de participação dos colaboradores.

7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

7.3. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de evento único (Congresso organizado pela ABIPEM).

8. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Modalidade e tipo de licitação:

8.1.1. Considerando o exposto, será realizada contratação direta, com base no art. 74, inciso I e inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21.

8.1.2. A presente contratação consiste de uma inexigibilidade de licitação e não resultará em Registro de Preços.

8.2. Critérios de habilitação e qualificação técnica:

8.2.1. Os critérios para habilitação e qualificação técnica correspondem ao atendimento dos requisitos exigidos em lei para participação em contratações públicas, tais como, apresentação de documentos indispensáveis para garantir o cumprimento legal do contrato, entre eles: Certidões e/ou documentos de que comprovem Regularidade Fiscal e Trabalhista e demais documentos complementares

exigidos no momento da contratação, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.2.3. É vedada a subcontratação.

9. DO IMPACTO AMBIENTAL:

9.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

10. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:

10.1. Da Conformidade Técnica:

10.1.1. De modo a garantir a compatibilidade técnica da solução contratada, esta deverá atender conter os requisitos descritos no item 1 (Objeto) deste Termo de Referência.

10.1.2. Para a fiscalização do contrato almejado, será designado servidor deste Instituto, por meio de Portaria.

10.2. Da Conformidade Legal:

7.2.1. Este Termo de Referência e suas especificações legais foram elaborados visando atender aos regramentos descritos no Item 2.2 (Fundamentação Legal) deste Termo de Referência.

11. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente deverá acontecer por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme Dotação Orçamentária vigente no IPMT, na classificação orçamentária de "*Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica*", que será anexada posteriormente, juntamente com a declaração dos ordenadores de despesas de que existe disponibilidade orçamentária para atender às despesas, prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. Da medição:

12.1.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

12.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados, assim considerada a situação em que os bens foram disponibilizados de maneira não funcional, incompleta ou divergente da especificação técnica definida;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim consideradas as situações em que os bens a serem adquiridos não foram disponibilizados, ou em que os bens foram disponibilizados em quantidade inferior à definida ou em desacordo com a especificação contida neste Termo de Referência.

12.2. Do pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado após a emissão do boleto correspondente as inscrições, seguido da nota de empenho e demais procedimentos administrativos de praxe.

13. LIQUIDAÇÃO:

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será feito de imediato.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do Contrato;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.6. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14. DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado após a inscrição dos servidores, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- j) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

14.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

15. DA FORMA DA PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de boleto emitido pela CONTRATADA.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com solicitação de cotações junto ao fornecedor.

16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia da Nota de Empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

17.1. Não será permitido o reajuste de preços.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado.

18.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pela fiscalização indicada pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

18.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DO CRONOGRAMA:

Entrega:	Após o pagamento do boleto, considerando-se o tempo de compensação do mesmo
Recebimento definitivo:	De imediato, tendo em vista tratar-se de inscrição
Pagamento:	De imediato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Qualquer alteração nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste termo de referência deverá ser previamente acordada e formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações ou via E-mail.

23. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.1. A Autoridade competente do IPMT aprova o presente Termo de Referência e solicita a aquisição dos itens nele elencados.

(Assinado digitalmente)

Vivlyann de Sousa Castelo Branco

Técnico de Nível Superior - Analistas Administrativos PMT

Assessoria de Contratos - IPMT

APROVADO:

(Assinado digitalmente)

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE

Presidente do IPMT



Documento assinado eletronicamente por **Vivlyann de Sousa Castelo Branco**, Analista Administrativo, em 11/06/2024, às 11:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 12/06/2024, às 13:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9899924** e o código CRC **503B8B5B**.

Referência: Processo nº 00041.004060/2024-17

SEI nº 9899924

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>